



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## RELATÓRIO DE VISTORIA 222/2022/PE

**Razão Social:** HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES

**Nome Fantasia:** HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES

**CNPJ:** 10.572.048/0007-13

**Endereço:** RUA RECIFE, S/N

**Bairro:** CAJUEIRO SECO

**Cidade:** Jaboatão - PE

**Telefone(s):** (81)3184-4201

**Diretor Técnico:** JOSÉ CARLOS DE LIMA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 401) - CRM-PE: 9953

**Origem:** SINDICATO

**Fato Gerador:** DENÚNCIA

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 11/07/2022 - 09:30 a 11:50

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Marilene Davis; Denis Saldanha Camarinha

**Cargo(s):** Diretora Administrativa; Médico Coordenador da CCIH, CRM 5862

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia 01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE n° 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.

- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);

- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.

- Portaria CFM nº 68/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;

- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);

- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;

- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi Ofício Simepe 243/2022 e protocolo Cremepe 9754/2022.

Trata-se de uma Unidade de Saúde Pública Estadual.

Possui 78 leitos:

- Clínica médica - 21 leitos;

- Psiquiatria - 08 leitos;

- Pediatria - 30 leitos;

- Covid - 20 leitos.

Não conta com UTI.

O centro cirúrgico está inativo desde a época que a maternidade foi fechada (faz mais de 2 anos). Há uma sala de cirurgia ambulatorial.

Há atendimento de ambulatório nas áreas de:

- Clínica médica;

- Dermatologia;

- Ortopedia;

- Ginecologia/Obstetrícia;

- Psiquiatria;

- Neuropediatria;

- Endocrinologia;

- Cardiologia;

- Oftalmologia;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- Otorrinolaringologista;
- Ultrassonografia.

Realiza atendimentos de urgência/emergência nas seguintes especialidades:

- Clínica Médica;
- Pediatria;
- Covid (adulto e pediátrico).

Informa a escala médica da urgência/emergência incompleta, principalmente a escala da pediatria.

Foi objetivo da vistoria o setor de Urgência/Emergência.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

## **3. ENSINO MÉDICO**

3.1. Apresentou documento que comprove a legalidade do ensino médico: Não

3.2. Estágio Curricular: Sim

3.3. Estágio Extracurricular: não informado

3.4. Convênio: Sim

3.5. Preceptor: não informado

3.6. O preceptor estava presente no momento da vistoria: não informado

3.7. No momento da vistoria, foi observada a presença de acadêmico sem supervisão de preceptor e/ou médica: não informado

## **4. CARACTERIZAÇÃO**

4.1. Complexidade: Média complexidade

## **5. COMISSÕES**

5.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

5.2. Comissão de Ética Médica: Sim

5.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

5.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim

5.5. Registro em atas: Sim

5.6. Data do último registro: 27/05/2022

5.7. Registro na ata de providências nos casos de "óbito a esclarecer": Sim

5.8. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim

5.9. Registro em atas: Sim

5.10. Data do último registro: 24/05/2022



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 5.11. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 5.12. Realiza pesquisas: Não
- 5.13. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 5.14. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 5.15. Registro em atas: Sim
- 5.16. Data do último registro: 12/06/2022
- 5.17. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 5.18. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 27 (No período de 17 de fevereiro de 2022 a 11 de julho de 2022. )
- 5.19. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 5.20. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 5.21. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 5.22. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 5.23. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 5.24. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 5.25. Residência Médica: Não
- 5.26. Serviço de transplante de órgão: Não

## **6. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

- 6.1. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 6.2. Especificar a falta de profissionais médicos: A escala médica da urgência adulto está incompleta e a escala médica da pediatria está muito desfalcada, inclusive com plantões sem nenhum médico pediatra.

## **7. REPOUSO MÉDICO**

- 7.1. Repouso médico: Sim
- 7.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

### **QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA**

- 7.3. Cama(s): Sim
- 7.4. Roupas de cama: Sim
- 7.5. Roupas de banho: **Não**
- 7.6. Chuveiro: Sim
- 7.7. Pia: Sim
- 7.8. Sanitário: Sim
- 7.9. Geladeira ou frigobar: Sim
- 7.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

## 8. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 8.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado
- 8.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado
- 8.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

## 9. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 9.1. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Sim
- 9.2. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

### GERADOR DE ENERGIA

- 9.3. O gerador de energia atende todo o hospital: Não

### SETORES

- 9.4. Serviço de Urgência e Emergência: **Não (Durante a vistoria ocorreu falta de energia elétrica e foi identificado que várias áreas da urgência pediátrica não foram contempladas pelo gerador, como por exemplo os consultórios da pediatria.)**

## 10. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 10.1. Ambulatório: Sim
- 10.2. Unidade de internação: Sim
- 10.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 10.4. Maternidade: Não
- 10.5. Centro de parto normal: Não
- 10.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 10.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Não
- 10.8. Unidade de Terapia Intensiva Cardiológica: Não
- 10.9. Unidade de Terapia Intensiva de Queimados: Não
- 10.10. Enfermaria psiquiátrica: Sim
- 10.11. Serviço de Psiquiatria em Hospital Geral: Sim
- 10.12. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 10.13. Laboratório de patologias clínicas: Não
- 10.14. Laboratório de anatomia patológica e citopatologia: Não
- 10.15. Serviço de toxicologia clínica: Não
- 10.16. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim (Raio X 24 horas.)
- 10.17. Hemodinâmica: Não
- 10.18. Serviço de Endoscopias: Não
- 10.19. Serviço de vacinação: Sim
- 10.20. Necrotério: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

- 10.21. Serviço de engenharia para infraestrutura: **Não**  
10.22. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: **Não**

**11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO PEDIÁTRICA \*\* (4)**

- 11.1. 2 macas (leitos): **Não (Apenas 01 leito.)**  
11.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
11.3. Sabonete líquido: Sim  
11.4. Toalha de papel: Sim  
11.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 11.6. Aspirador de secreções: Sim  
11.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim  
11.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim  
11.9. Desfibrilador com monitor: **Não**  
11.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim  
11.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim  
11.12. Máscara laríngea: **Não**  
11.13. Dipirona: **Não**  
11.14. Hidrocortisona: **Não**

**12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO \*\* (5)**

- 12.1. 2 macas (leitos): Sim  
12.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim  
12.3. Sabonete líquido: Sim  
12.4. Toalha de papel: Sim  
12.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

*O CARRINHO É COMPOSTO POR*

- 12.6. Aspirador de secreções: Sim  
12.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim  
12.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim  
12.9. Desfibrilador com monitor: Sim  
12.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim  
12.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

12.12. Máscara laríngea: **Não**

*MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA*

12.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim

12.14. Água destilada: Sim

12.15. Aminofilina: Sim

12.16. Amiodarona: Sim

12.17. Atropina: Sim

12.18. Brometo de Ipratrópio: Sim

12.19. Cloreto de potássio: Sim

12.20. Cloreto de sódio: Sim

12.21. Deslanosídeo: Sim

12.22. Dexametasona: Sim

12.23. Diazepam: Sim

12.24. Diclofenaco de Sódio: Sim

12.25. Dipirona: **Não**

12.26. Dobutamina: Sim

12.27. Dopamina: Sim

12.28. Escopolamina (hioscina): Sim

12.29. Fenitoína: Sim

12.30. Fenobarbital: Sim

12.31. Furosemida: Sim

12.32. Glicose: Sim

12.33. Haloperidol: Sim

12.34. Hidantoína: Sim

12.35. Hidrocortisona: **Não**

12.36. Insulina: Sim

12.37. Isossorbida: Sim

12.38. Lidocaína: Sim

12.39. Meperidina: Sim

12.40. Midazolam: Sim

12.41. Ringer Lactato: Sim

12.42. Soro Glico-Fisiológico: Sim

12.43. Solução Glicosada: Sim

12.44. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim

12.45. Oxímetro de pulso: Sim

12.46. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim

12.47. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim

12.48. Sondas para aspiração: Sim

12.49. Sondas dentro do prazo de validade de esterilização: Sim

12.50. Os medicamentos estão dentro do prazo de validade: Sim





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO PEDIÁTRICO \*\* (6)**

- 13.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 13.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 13.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 13.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 13.5. Sabonete líquido: Não
- 13.6. Toalha de papel: Não
- 13.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Não
- 13.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE ISOLAMENTO ADULTO \*\* (7)**

- 14.1. Área ou antecâmara de acesso ao quarto com lavatório: Não
- 14.2. Armário para acondicionar roupas e materiais limpos: Não
- 14.3. Hamper para acondicionar roupas sujas: Não
- 14.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
- 14.5. Sabonete líquido: Não
- 14.6. Toalha de papel: Não
- 14.7. Visor que permita visibilidade da enfermagem: Sim
- 14.8. Sanitário para portador de necessidades especiais: Não

**15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO \*\* (8)**

- 15.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 15.2. Pressão arterial: Sim
- 15.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 15.4. Temperatura: Sim
- 15.5. Glicemia capilar: Sim
- 15.6. Oximetria de pulso: Sim
- 15.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 15.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 15.9. 2 cadeiras: Sim
- 15.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 15.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.12. Sabonete líquido: Sim
- 15.13. Toalha de papel: Sim
- 15.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

---

**16. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SERVIÇOS OFERECIDOS  
\*\* (9)**

- 16.1. Clínica adulto: Sim  
16.2. Clínica pediátrica: Sim

**17. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA  
UNIDADE \*\* (12)**

- 17.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha):  
Sim  
17.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não  
17.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
17.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (Há sala vermelha  
adulto possui 02 leitos e a pediátrica possui 01 leito.)**  
17.5. Sala de isolamento: **Não**  
17.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
17.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
17.8. Consultório médico: Sim  
17.9. Quantos: 4 (São dois consultórios na urgência adulto e 02 na urgência pediátrica. )

**18. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS  
GERAIS \*\* (13)**

- 18.1. Número de atendimentos de emergência anual ultrapassa 50.000: Não  
18.2. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
18.3. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim  
18.4. Manchester modificado: Sim  
18.5. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim  
18.6. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não  
18.7. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim  
18.8. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: **Não**  
18.9. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim  
18.10. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não

**19. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ÁREA DIAGNÓSTICA \*\*  
(14)**

- 19.1. Sala de raios-x: Sim  
19.2. Funcionamento 24 horas: Sim  
19.3. Sala de ultrassonografia: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 19.4. Funcionamento 24 horas: Não (Apenas no ambulatório.)  
19.5. Sala de tomografia: Não  
19.6. Sala de ressonância magnética: Não  
19.7. Laboratório de análises clínicas: Sim  
19.8. Funcionamento 24 horas: Sim

**20. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE \*\***

- 20.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Não  
20.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não  
20.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim  
20.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: **Não (A sala vermelha da pediatria só possui um leito.)**  
20.5. Sala de isolamento: **Não**  
20.6. Sala de isolamento pediátrico: **Não**  
20.7. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Não  
20.8. Consultório médico: Sim  
20.9. Quartos: 2 (São 2 consultórios na urgência adulto. )

**21. CORPO CLÍNICO**

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
5862	DENIS SALDANHA CAMARINHA	Regular	
9953	JOSÉ CARLOS DE LIMA - GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA (Registro: 401)	Regular	

**22. CONSTATAÇÕES**

- 22.1. A escala médica preconizada pela gestão no setor de urgência/emergência é de:  
- Clínica médica - 03 médicos (informa que há plantões com apenas 02 médicos);  
- Pediatria - 02 médicos (há plantões sem nenhum médico);  
- Covid (não possui escala médica exclusiva).

Importante atenção a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho 2.4 Manter equipe exclusiva para atendimento de pacientes Covid 19, que deverá permanecer em área separada (área de isolamento) e evitar contato com os outros profissionais envolvidos na assistência de outros pacientes (coorte de profissionais).

- 22.2. Importante enfatizar que os médicos plantonistas também são responsáveis pelas intercorrências dos pacientes internados e transferência dos pacientes.  
Importante atenção a Resolução do CFM 2147/2016 (Art 5... VI) ... médicos plantonistas de UTIs dos Serviços Hospitalares de Urgência e Emergência Médica não sejam deslocados



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

para fazer atendimentos fora dos seus setores) e Resolução CREMEPE 11/2014 (plantonistas de urgência e emergência não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes) e Resolução CREMEPE 12/2014 (resolve vedar ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão...ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência...).

22.3. A equipe médica do plantão da urgência/emergência (adulto e pediátrica) está incompleta.

Na pediatria, há plantões que NÃO possuem nenhum médico pediatra.

Nos plantões da quarta dia/quarta noite, sábado dia/sábado noite e domingo dia NÃO há nenhum médico pediatra na escala.

Escala médica dos pediatras do mês de julho de 2022 está anexa ao relatório e pode-se perceber que:

Há apenas 06 médicos pediatras na escala.

Não há nenhum médico pediatra no plantão nos seguintes dias do mês de julho:

- 02/07 (dia e noite);
- 03/07 (dia);
- 06/07 (dia e noite);
- 09/07 (dia e noite);
- 10/07 (dia);
- 13/07 (dia e noite);
- 16/07 (dia e noite);
- 17/07 (dia);
- 20/07 (dia e noite);
- 23/07 (dia e noite);
- 24/07 (dia);
- 27/07 (dia e noite);
- 30/07 (dia e noite);
- 31/07 (dia).

22.4. Atenção a Resolução do CFM 2056/2013 - Capítulo VII, Dos Estabelecimentos de Internação Médica, Art. 26. Os serviços que realizam assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina:

I - equipe profissional composta por médicos e outros profissionais qualificados, em número adequado à capacidade de vagas do estabelecimento.

IV - plantão médico presencial permanente durante todo o período de funcionamento do serviço.

22.5. Resolução 2147/2016; Capítulo II Dos deveres da direção técnica;

V) Organizar a escala dos plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM 2056, de 20 de setembro de 2013;

VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas.

22.6. Anexo ao relatório há planilha com os indicadores de atendimento de 2022:

- Atendimentos na urgência geral - Média de 3646,2 (janeiro a junho de 2022);



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- Atendimentos na urgência pediátrica - Média de 1856,5 (janeiro a junho de 2022).
- 22.7. Para o dimensionamento da equipe médica de plantão sugiro uma atenção a Resolução do CFM 2077/2014, no seu anexo I,
4. Quantificação da equipe médica.
- Importante observar também a nota técnica 15/2020 no Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.
- 22.8. Identificado a falta das seguintes medicações:
- Dipirona;
  - Hidrocortisona;
  - Cetoprofeno;
  - Complexo B;
  - Soro Fisiológico de 100 ml (relatado a importância para administrar medicações).
- Informa também a falta de "plug" - conexão - utilizado para administrar medicações em crianças pequenas.

## **23. RECOMENDAÇÕES**

### **23.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.2. COMISSÕES**

23.2.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **23.3. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (12)**

23.3.1. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - HOSPITAL JABOATÃO PRAZERES - 222/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Atendimento imediato

23.3.2. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

**23.4. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Área Diagnóstica - \*\*  
(14)**

23.4.1. Sala de tomografia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

23.4.2. Sala de ressonância magnética: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 1451/95, art. 4°

**23.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\***

23.5.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013, Portaria MS/GM n° 2048/02 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

23.5.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e RDC Anvisa 50/02 Unidade Funcional: 2 - Atendimento imediato

23.5.3. Sala específica para o atendimento aos pacientes psiquiátricos (saúde mental): Item recomendatório de acordo com Resolução CFM N° 2056/2013 e Resolução CFM n° 2077/14

**24. IRREGULARIDADES**

**24.1. REPOUSO MÉDICO**

24.1.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 2056/13, art 26

**24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

24.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM n° 1980/11 (cadastro/registo), Lei n° 6839/80, art. 1°: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.3. COMISSÕES**

24.3.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

### **24.4. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**

24.4.1. Serviço de engenharia para infraestrutura: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

24.4.2. Serviço de engenharia e medicina do trabalho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art. 27, IX

### **24.5. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (4)**

24.5.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.6. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (5)**

24.6.1. Máscara laríngea: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **24.7. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\* (12)**

24.7.1. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.7.2. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.7.3. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

50/02

**24.8. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Características Gerais - \*\* (13)**

24.8.1. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 2077/14

**24.9. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Estrutura da Unidade - \*\***

24.9.1. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.9.2. Sala de isolamento: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

24.9.3. Sala de isolamento pediátrico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2077/14 e RDC Anvisa nº 50/02

**24.10. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

24.10.1. Serviço de Urgência e Emergência: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**24.11. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (4)**

24.11.1. Desfibrilador com monitor:

24.11.2. Máscara laríngea:

**24.12. Constatações**

24.12.1. Não possui equipe médica exclusiva para atendimento aos pacientes Covid: Item não conforme a Nota Técnica 15/2020 do Ministério Público do Trabalho e Procuradoria Geral do Trabalho.

24.12.2. Médicos plantonistas da urgência emergência são responsáveis pelas transferências dos pacientes além dos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados: Item não conforme a Resolução do CFM 2147/2016 e Resoluções CREMEPE 11/2014 e 12/2014.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

24.12.3. Escala médica incompleta: Item não conforme as Resoluções do CFM 2056/2013 e 2147/2016.

**24.13. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (4)**

24.13.1. Dipirona:

**24.14. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - \*\* (5)**

24.14.1. Dipirona:

24.14.2. Hidrocortisona:

**24.15. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Pediátrica - \*\* (4)**

24.15.1. Hidrocortisona:

**25. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ..;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Solicitado ao diretor técnico o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM da Urgência/Emergência e diaristas;
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico e registro profissional (informar sobre utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa);
- Cópia de documento que comprove a legalidade do ensino médico;
- Protocolo Covid.

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

Anexo ao relatório encontramos:

- A escala de médicos pediatras de julho/2022 com vários plantões sem nenhum pediatra;
- Indicadores de atendimentos de 2022.

Jaboatão - PE, 17 de julho de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto**  
**CRM - PE: 10589**  
**MÉDICO(A) FISCAL**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26. ANEXOS**



26.1. Area Externa



26.2. Area Externa



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.3. Area Externa



26.4. Area Externa









**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.8. Raio X



26.9. Corredor Interno







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.10. Enfermaria Covid



26.11. Area Estar Jardim Interno



26.12. Emergencia Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

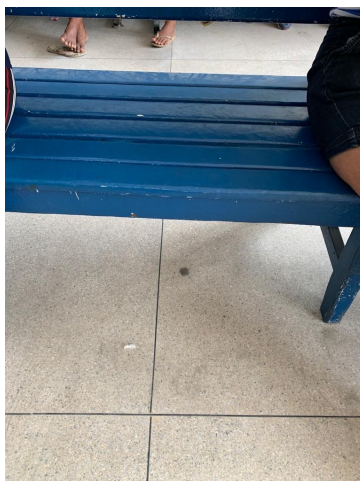
---



26.13. Entrada Emerg Adulto



26.14. Emerg Adulto Recep Split Mofo



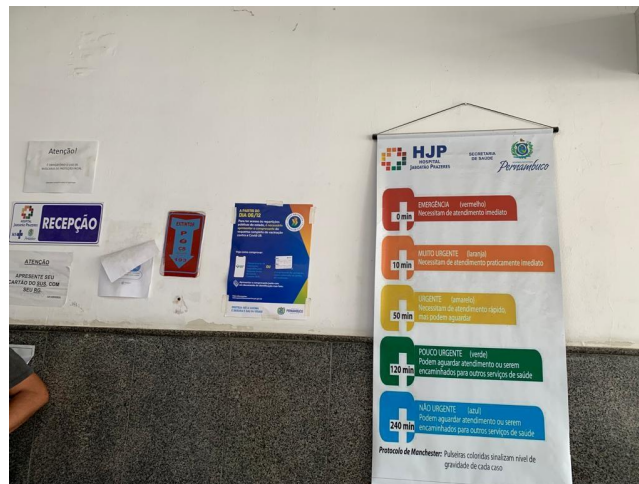


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

**26.15. Emerg Adulto Recepção**



**26.16. Emerg Adulto Recepção**



**26.17. Emergencia Adulto Recepção**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.18. Classificação Risco Adulto



26.19. Classificação Risco Adulto







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.20. Classificação Risco Adulto



26.21. Classificação Risco Adulto

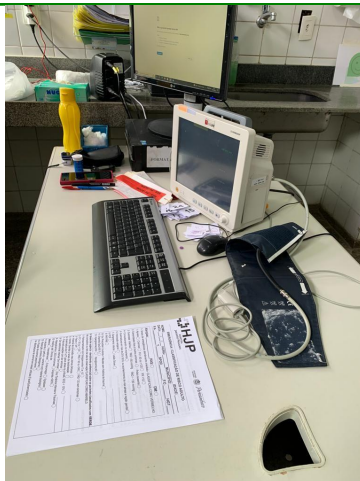


26.22. Classificação Risco Adulto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

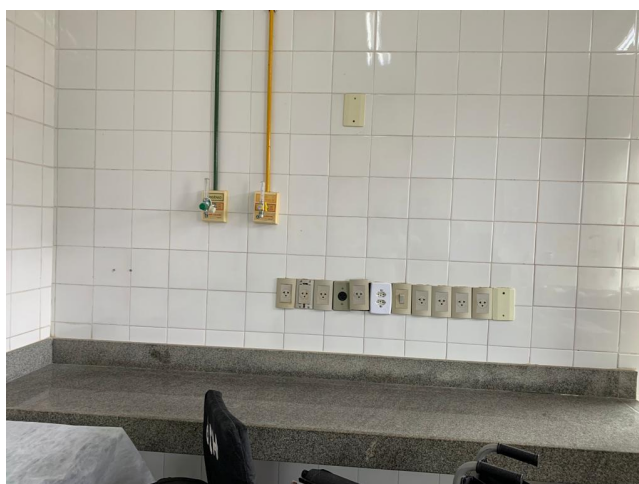
---



26.23. Classificação Risco Adulto



26.24. Classificação Risco Adulto Split





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.25. Varias Tomadas Juntas



26.26. Consultorio Medico



26.27. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

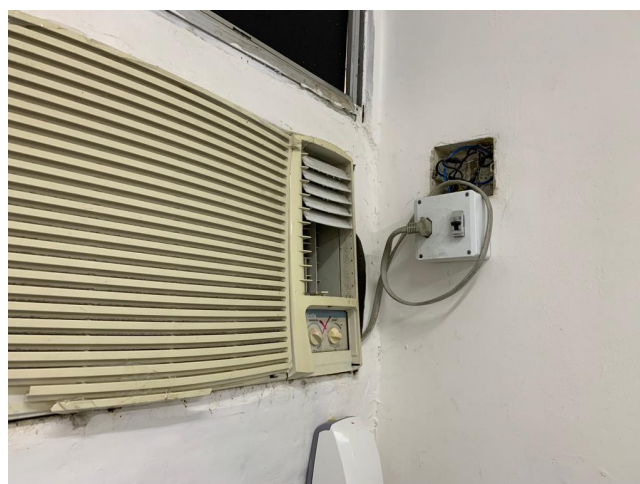
---



26.28. Consultorio Medico



26.29. Consultorio Medico





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.30. Consultorio Medico



26.31. Sala Medicação



26.32. Sala Medicação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.33. Sala Medicação



26.34. Sala Medicação

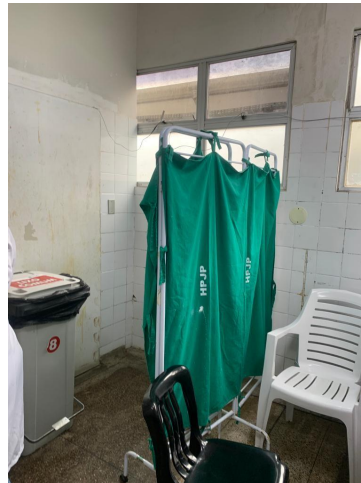




**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.35. Sala Medicação



26.36. Sala Medicação

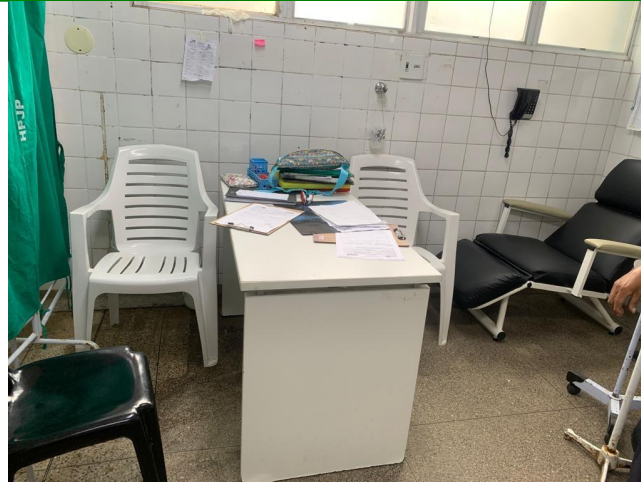


26.37. Sala Medicação Split



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.38. Sala Medicação



26.39. Sala Vermelha Adulto







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.40. Sala Vermelha Adulto Split e Mofo



26.41. Sala Vermelha Adulto



26.42. Sala Vermelha Adulto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.43. Sala Vermelha Adulto



26.44. Sala Vermelha Adulto





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.45. Sala Vermelha Adulto



26.46. Observação Adulto



26.47. Isolamento Respiratorio



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.48. Isolamento Respiratorio



26.49. Isolamento Respiratorio





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.50. Brinquedoteca



26.51. Corredor Interno Mofo



26.52. Emergencia Pediatrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.53. Entrada Emerg Ped



26.54. Recepção Emerg Pediatrica





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**26.55. Recepção Emerg Ped Split e Mofó**



**26.56. Classificação Risco Ped 1 Sem luz**



**26.57. Classificação Risco Ped**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



26.58. Classificação Risco Ped Split



26.59. Classificação Risco Ped





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.60. Sala Vermelha Pediatria



26.61. Sala Verm Pediatria Split



26.62. Sala Verm Pediatria 1 leito



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

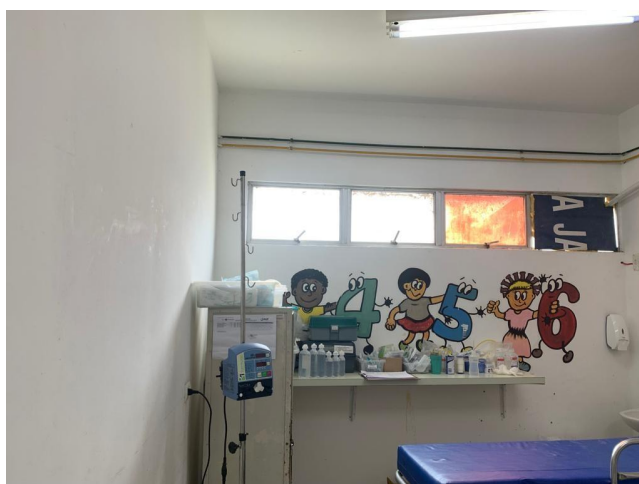
---



26.63. S Verm Ped Cilindro nao fixado



26.64. S Verm Ped Carrinho Parada Sem Desfibrilador





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.65. Sala Vermelha Pediatria



26.66. Sala Medicação Pediatria



26.67. S Medic Pediatria Split



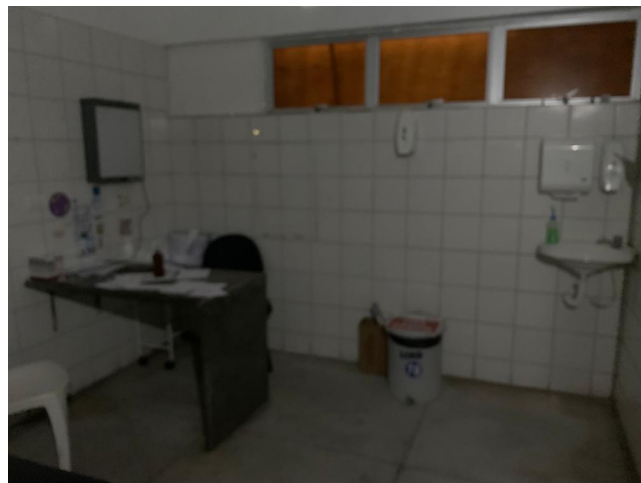


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.68. Cons Pediatra Faltando Luz



26.69. Cons Pediatra





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

26.70. Cons Pediatria



26.71. Cons Pediatria Split



26.72. Cons Pediatria





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



26.73. Consultório Pediatria